

# Novo PNE

Governança, Monitoramento e Avaliação

2025

# Contexto

O novo **Plano Nacional de Educação (PNE)** estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para orientar a política educacional do país no próximo decênio. A nova proposta do plano avança na definição de mecanismos de **governança, monitoramento e avaliação**, prevendo instâncias de participação social e cooperação federativa estruturada.

# **Alguns exemplos no texto do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024**

## **Capítulo V**

### **DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS**

#### **ART. 8º**

Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros:

*I - do Ministério da Educação;*

*II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;*

*III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;*

*IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e*

*V - do Fórum Nacional de Educação – FNE.*

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



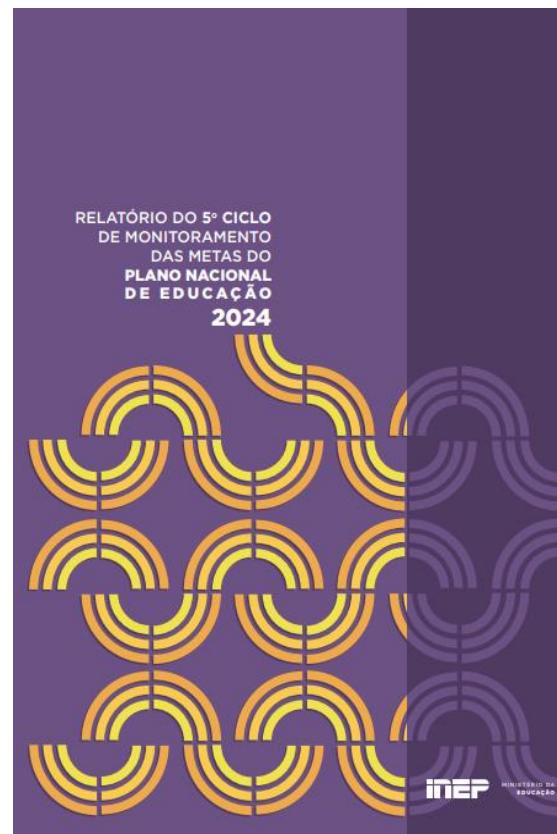
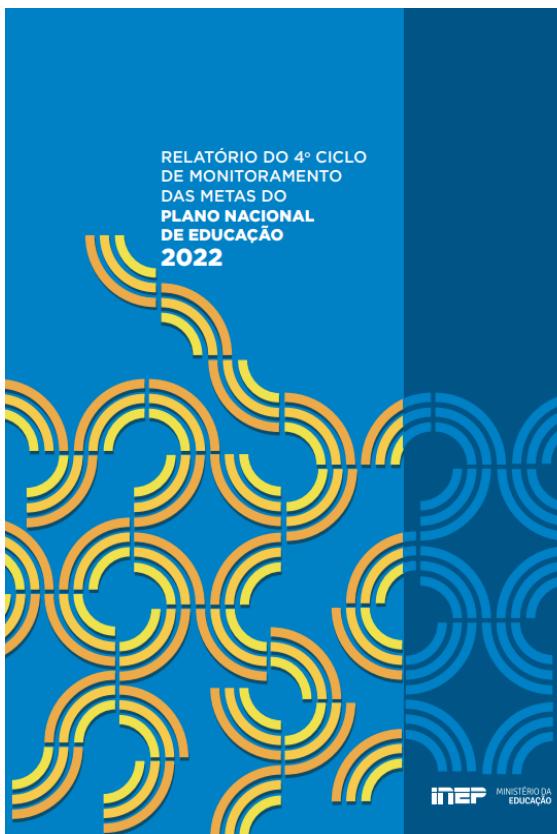
Haverá **instância permanente** de acompanhamento do PNE, com participação ampla das entidades.

Esta instância deverá ser reforçada com o **Sistema Nacional de Educação** e as metas do PNE servirão como insumo para a estruturação e funcionamento do SNE.

# Alguns exemplos no texto do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024

## ART. 11

As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas.



**Inep** segue tendo papel protagonista no monitoramento do PNE, com relatórios bianuais (Ciclos de Monitoramento), sem prejuízo de outros instrumentos como painéis e portais.

# **Alguns exemplos no texto do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024**

## **ART. 20**

O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.



Pela primeira vez, o PL traz a obrigatoriedade de apresentação das **projeções e metas por ente federativo**, medida que busca aumentar o nível de apropriação das metas pelas gestões dos estados e municípios, bem como o **acompanhamento e accountability** relativos ao cumprimento em cada ente federado, por meio das instâncias de governança e participação locais e federal.

# **Alguns exemplos no texto do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024**

## **ART. 23**

Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.



O **SNE** virá com a importante missão de articular os sistemas de ensino para a efetivação do PNE. Será o espaço ideal para o **aprofundamento da governança e o olhar relativo ao cumprimento de metas e a prestação de contas** em relação ao andamento do PNE e outras políticas educacionais.

# Conclusão

O novo PNE consolida bases sólidas para a governança compartilhada da educação brasileira.

1. **Instância permanente e participativa de acompanhamento**
2. **Monitoramento regular pelo Inep**
3. **Projeções por ente federativo (novidade)**
4. **Integração futura com o SNE**

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO L | BRASÍLIA – DF | 70.047-900  
0800 616161

